

PROJETO DE LEI Nº 003/2026, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.255, DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Art. 2º da Lei 2.255, de 07 de março de 2025, passa a vigorar com nova redação, conforme o que segue:

“Art. 2º (...)

I – EMEF Christiano Affonso Graeff – Bairro Ewaldo Prass, EMEF Francisco Hübner Filho – Linha Brasil, EMEF São Paulo – Linha do Rio, EMEF Dr. Arnaldo Schilling – Linha Curitiba, EMEF Rio Branco – Centro, EMEI Zenith Heinze – Bairro Ewaldo Prass, EMEI Dona Tereza – Bairro Rincão Comprido, EMEF Mário Vaz Ribeiro - Linha Palmeira e ou EMEI Margarida Lersch Boeck – Travessão Schoenfeldt.”

Art. 2º Fica mantida a tabela que consta no inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 2.255, de 07 de março de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
19 de janeiro de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é encaminhado em razão da necessidade de alteração do inciso I do art. 2º da Lei nº 2.255, de 07 de março de 2025, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, função temporária, e deu outras providências.

Considerando a demanda existente por profissional para atender crianças nas instituições mencionadas, propõe-se a inclusão das escolas Margarida Lersch Boeck – Travessão Schoenfeldt e Mário Vaz Ribeiro – Linha Palmeira no referido dispositivo legal, possibilitando a adequação do quadro de pessoal às necessidades da comunidade escolar.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais Vereadores desta Casa Legislativa, solicitamos, em caráter de urgência, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de viabilizar o atendimento adequado às crianças, garantindo a qualidade do serviço prestado.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

19 de janeiro de 2026

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal